Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento Recurso Administrativo - Lei Federal nº 8.666/93 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Julgamento Recurso Administrativo - Lei Federal nº 8.666/93

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - PROCESSO Nº 100/2022 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria para revisão do Plano Diretor do Município de Mirassol/SP, compreendendo a revisão da lei de zoneamento, revisão da lei de uso e ocupação do solo, revisão do código de obras e definição do Plano Macroviário, mediante o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Empresas participantes: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA e **LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.**

[...] Ante o exposto, diante de tudo mais que dos autos constam, em prestígio as normas e princípios norteadores da administração pública, **CONHECEMOS** do recurso apresentado pela empresa **LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP** e ao final **DECIDIMOS** por seu acolhimento, declarando-a **habilitada** para o certame. Em razão do acolhimento do recurso em sede de reconsideração, na forma do disposto no §4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 fica dispensada a remessa à autoridade superior. Remeta-se à Divisão de Compras e Licitação para retomada do certame, agendando-se a data para abertura e julgamento das propostas. [...]

Mirassol/SP, 30 de novembro de 2022.

José Odilon Armani Paschoal
Presidente da Comissão Especial de Licitação

.....